

### Ata Avulsa do Conselho Administrativo

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro na sala de reuniões do gabinete da direção, pelas dezassete horas, reuniu o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Madeira Torres, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto único:** Análise da Proposta de Autorização de Procedimento de Ajuste Direto para a Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados pelo POCH/PESSOAS2030, Projeto n.º PESSOAS-FSE+-01000900 (Cursos Profissionais) e deliberação sobre a mesma.

Dando-se início à reunião e tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Conselho Administrativo a Proposta de Autorização de Procedimento de Ajuste Direto (Informação SAE07\_10\_2024) para a Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados pelo POCH/PESSOAS2030, Projeto n.º PESSOAS-FSE+-01000900 (Cursos Profissionais) aplicando-se, o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), procedeu-se à apreciação do assunto constante da agenda de trabalhos e antecipadamente entregue a todos os membros.

Assim, a Presidente, apresentou ao Conselho Administrativo a Proposta de Autorização de Procedimento elaborada pela coordenadora dos Serviços Administrativos, previamente distribuída, e com o teor em anexo e que se dá aqui por reproduzido:

“Informação SAE07\_10\_2024

*De: Serviços Administrativos*

*Para: Presidente do Conselho Administrativo do AE Madeira Torres*

*ID PROCEDIMENTO: AD4AEMT2024*

*Assunto: Proposta de autorização de procedimento destinado à Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados pelo POCH/PESSOAS2030, Projeto n.º PESSOAS-FSE+-01000900 (Cursos Profissionais).*

*O interesse público é satisfeito, de forma cada vez mais abrangente, através da celebração de contratos com operadores económicos, o que faz com que este*

*Agrupamento Escolar prossegue grande parte das suas atribuições através do recurso à via contratual.*

*Considerando as ações que estão cometidas nos acordos e protocolos de cooperação bem como as que o AEMT determinar para a boa execução das suas competências e projetos, é necessário proceder à Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados pelo POCH/PESSOAS2030, Projeto n.º PESSOAS-FSE+-01000900 (Cursos Profissionais).*

*Com a presente solução, o AEMT procura assegurar a correta instrução e acompanhamento de projetos financiados pelos programas PESSOAS2030, nomeadamente o projeto n.º PESSOAS-FSE+-01000900 (Cursos Profissionais):*

*O objeto do presente procedimento é classificado pelos códigos do Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) 72224000-1 Serviços de consultoria em gestão de projetos – de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao CPV, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.*

*Conforme dispõe o artigo 36.º do CCP, o procedimento pré-contratual tem o seu início quando o órgão competente toma a decisão de contratar. Nesta perspetiva, no momento da decisão de contratar, o órgão competente deverá igualmente aprovar a despesa máxima do contrato a celebrar, a qual terá necessariamente de se encontrar previamente cabimentada, por aplicação legislação em vigor.*

*O preço base do procedimento pré-contratual corresponde a 12.000,00 € (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e será objeto de cabimento prévio em correspondente rubrica orçamental.*

*O preço base total foi definido com base nos preços atualizados de mercado, obtidos através de pesquisa informal de preços e valores constantes no orçamento do AE Madeira Torres. A consulta informal ao mercado foi efetuada a 3 candidatos no dia 24/09/2024, tendo o AEMT obtido 3 respostas e estabelecido o preço com base no valor/preço economicamente mais vantajoso apresentado.*

*À decisão de contratar e decisão de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar, o órgão competente para tal pode praticar outros atos como sejam os da:*

- a) aprovação do procedimento a adotar (artigo 38.º do CCP);*
- b) aprovação das peças do procedimento (artigo 40.º n.º 2 do CCP);*
- c) designação do Gestor de Contrato (artigo 290.º-A do CCP).*

*Considerando os termos da informação propõe-se que seja adotado o procedimento pré contratual de Ajuste Direto nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, com alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e com artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação.*

*Atendendo à natureza da prestação pretendida propõe-se, igualmente, que seja aprovado o convite o caderno de encargos em anexo e convidada a empresa:*

*ML Consultoria na Educação, Lda | NIF 517643570 | [consult.nhm@gmail.com](mailto:consult.nhm@gmail.com)*

*A escolha desta entidade a contratar assenta essencialmente em dois pressupostos:*

- i. serem do prévio conhecimento deste serviço;*
- ii. terem demonstrado experiência e bom desempenho contratual com outras entidades no mesmo âmbito contratual.*

*Salvo decisão em contrário e não obstante a verificação de conflitos de interesses aquando da apresentação de propostas, informa-se que o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato (Gestor de Contrato) é a Assistente Técnica, responsável pela gestão financeira dos Cursos Profissionais e POCH nos SAE.*

*Conforme consulta à base de dados dos contratos informa-se ainda que à referida entidade não foram adjudicadas propostas para celebração de contratos, na sequência de ajuste direto adotado nos termos do disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 20.º, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior ao limite referido na alínea d) do referido artigo sendo legalmente admissível formular o convite, nos termos do n.º 2 do artigo 113.º do CCP.*

*Refira-se, ainda, para efeitos de cumprimento do artigo 22.º do CCP, que não se verifica, à data, nenhum contrato celebrado ou procedimento pré-contratual a decorrer com prestações do mesmo tipo suscetível de constituir um único contrato. Deste modo, é nosso entendimento que se encontram reunidas as condições legais para a aprovação do procedimento em apreço.*

*Por último informa-se que o contrato deverá ser reduzido a escrito nos termos do disposto no n.º 94.º do CCP. A prestação da caução encontra-se dispensada por aplicação do disposto na alínea a) n.º 2 do artigo 88.º do CCP.*

*Face ao exposto, propõe-se que, no uso de competências delegadas e com os fundamentos de facto e de direito constantes da presente informação, o Conselho de Administrativo determine:*

- a) A aprovação, em cumprimento dos artigos 36.º e 38.º do CCP da presente proposta de decisão de contratar e autorize a despesa inerente;*
- b) A autorização da fixação do preço base em 12.000,00 € (doze mil euros);*
- c) A aprovação da adoção de um procedimento por ajuste direto com convite à entidade supramencionada;*
- d) A aprovação das peças do procedimento em anexo à presente informação.*

*07 de outubro de 2024*

*A Coordenadora Técnica”*

À Proposta de Autorização de Procedimento foram anexados os seguintes documentos: Convite | Caderno de Encargos | Anexo A | Anexo I | Anexo II | Anexo III | Anexo IV. Que se dão por inteiramente reproduzidos.

O Conselho Administrativo do AE Madeira Torres, deliberou, por unanimidade, manifestar o seu acordo com o teor e fundamentação da proposta de autorização de procedimento, aprovar as peças do procedimento anexas e a entidade escolhida para enviar convite, a entidade ML Consultoria na Educação, Lda com NIF 517643570.

**Fundamento para o procedimento:** procedimento pré contratual de ajuste direto termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, com a alínea d) do nº1 artigo 20.º e com o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) para de Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados pelo PESSOAS2030, Projeto n.º PESSOAS-FSE+-01000900 (Cursos Profissionais).

**O preço base será de 12.000,00 €** (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O preço base total foi definido com base nos preços atualizados de mercado, obtidos através de pesquisa informal de preços e valores constantes no orçamento do AE Madeira Torres. A consulta informal ao mercado foi efetuada a 3 candidatos no dia

24/09/2024, tendo o AE Madeira Torres obtido 3 respostas e estabelecido o preço com base no valor/preço economicamente mais vantajoso apresentado.

Foi, assim, proposto que se dê início ao procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, nos termos previstos nas informações anexas e a que se atribuiu o n.º AD4AEMT2024.

A Presidente do conselho, colocou, ainda, à votação dos demais elementos a atribuição da necessária legitimidade para o Subdiretor, proceder ao, lançamento e acompanhamento de todo o procedimento através de meio eletrónico [concursospublicos@madeiratorres.com](mailto:concursospublicos@madeiratorres.com) (Art.º 115.º n.º 4 do CCP). Foi aprovada por unanimidade a atribuição acima referida.

Mais, foi reforçado que, cumprindo-se o disposto no n.º 94.º do CCP o contrato deverá ser reduzido a escrito. A prestação da caução encontra-se dispensada por aplicação do disposto no na alínea a) n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Antes de dar por encerrada a presente reunião, a presidente salientou a designação da Assistente Técnica Responsável pela gestão financeira dos cursos Profissionais e POCH como Gestora do Contrato (Art.º 290-A do CCP). A proposta que foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, para que conste, lavra-se a presente ata que depois de lida e rubricada, vai ser assinada.

Torres Vedras, 8 de outubro de 2024

A Presidente

O Vice-Presidente

A Secretária